

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: acxwpjzr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1457/2025 Protocolo nº 10035/2025 Processo nº 3015/2025	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Dispõe sobre a criação do Selo "Cidade Mato-grossense Sustentável" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo Cidade Mato-grossense Sustentável, a ser concedido anualmente aos municípios que implementarem políticas, programas, ações e práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável, observando critérios ambientais, sociais, econômicos e de governança.

Art. 2º O Selo tem como objetivos:

- I – reconhecer e valorizar os municípios que promovam a sustentabilidade em suas políticas públicas;
- II – estimular a adoção de práticas de preservação ambiental, eficiência energética, gestão de resíduos sólidos, proteção de recursos hídricos e reflorestamento;
- III – incentivar a promoção de justiça social, geração de emprego e renda sustentável;
- IV – contribuir para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU;
- V – fortalecer a imagem positiva dos municípios de Mato Grosso como territórios comprometidos com o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º A concessão do Selo será realizada por meio de avaliação coordenada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) e demais órgãos estaduais competentes, podendo contar com apoio de universidades, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º Os critérios para concessão do Selo deverão abranger, entre outros:

- I – políticas de redução, reciclagem e reaproveitamento de resíduos sólidos;
- II – programas de conservação e recuperação de áreas verdes e nascentes;
- III – incentivo a fontes renováveis de energia e eficiência energética;
- IV – promoção da mobilidade urbana sustentável;
- V – iniciativas de educação ambiental junto à população;
- VI – ações voltadas ao combate às mudanças climáticas;
- VII – políticas de inclusão social e geração de empregos verdes;
- VIII – participação cidadã e transparência na gestão pública.

Art. 5º O Selo será concedido em três categorias, conforme o desempenho do município nos critérios estabelecidos:

- I – Categoria Ouro: excelência em sustentabilidade;
- II – Categoria Prata: boas práticas consolidadas;
- III – Categoria Bronze: início da implementação de políticas sustentáveis.

Art. 6º Os municípios contemplados terão direito a:

- I – utilizar o Selo em materiais oficiais, campanhas publicitárias e eventos;
- II – prioridade na celebração de convênios, parcerias e acesso a programas estaduais voltados à sustentabilidade;
- III – divulgação oficial pelo Governo do Estado de Mato Grosso como referência em práticas sustentáveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios detalhados, a metodologia de avaliação e os órgãos responsáveis pela execução do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Selo Cidade Mato-grossense Sustentável representa um importante instrumento de incentivo e valorização dos municípios que buscam alinhar o desenvolvimento econômico e social à preservação do meio ambiente.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Mato Grosso, por sua relevância ambiental e econômica, deve ser protagonista na implementação de políticas que conciliem crescimento com responsabilidade socioambiental. O Selo funcionará como um marco de reconhecimento e estímulo, fortalecendo a imagem dos municípios e atraindo investimentos que priorizam territórios sustentáveis.

Além disso, a proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com práticas inovadoras, inclusivas e responsáveis para as atuais e futuras gerações.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Setembro de 2025

Eduardo Botelho
Deputado Estadual